



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 01/2019

Proposio : Projeto de Lei n 01/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Dispo sobre a criao, composio, atribuies e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia seu Regimento Interno e d outras providncias.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

APROVA:

Art. 1. Fica criado no municpio de Guar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia, rgo colegiado de carter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composio paritria entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, que lhe dar apoio administrativo assegurando dotao oramentria para seu funcionamento atravs de um fundo especfico, tendo tal conselho esta finalidade e competncia:

I - as atribuies propositivas que advm da competncia de formular recomendaes e orientaes as instituies e rgos pblicos afins.

II - as aes deliberativas que implicam em atos decisrios de aprovao e devem ser expressas na forma de resolues do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia

III - as aes relacionadas  fiscalizao visando garantir o cumprimento de padres e normas legais dos direitos das pessoas com deficincia.

IV - formular e encaminhar propostas junto  Prefeitura Municipal de Guar, bem como assessorar e acompanhar a implementao de polticas de interesse das pessoas com deficincia;

V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integrao cultural, econmica, social e poltica das pessoas com deficincia, garantindo a representao destas pessoas em Conselhos Municipais, nas reas da sade, habitao, transporte, educao e outras;

VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficincias, por todos os meios legais que se fizerem necessrios;

VII - receber, examinar e efetuar, junto aos rgos competentes, denncias acerca de fatos e ocorrncias envolvendo prticas discriminatrias;

VIII – acompanhar a elaborao e a execuo da proposta oramentria do Municpio, sugerindo as modificaes necessrias  consecuio da poltica municipal para incluso da pessoa com deficincia;

IX – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno em anexo.

Art. 2. Para a consecuio de seus objetivos caber, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnsticos acerca das situaes e da problemtica das pessoas com deficincias, no mbito do municpio de Guar;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II - formular polticas municipais de atendimento  pessoa com deficincia, de forma articulada com as Secretarias ou demais rgos da Administrao Municipal envolvidos;

III - traar diretrizes, em seu campo de atuao, para a Administrao Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidirio e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situao econmica, social, poltica e cultural das pessoas portadoras de deficincia, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminao ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formao e treinamento dos servidores pblicos municipais, objetivando a supresso de prticas discriminatrias nas relaes entre os profissionais e entre estes e a populao em geral;

VI - propor, nas reas que concernem s questes especficas, a celebrao de convnios de assessoria das pessoas com deficincia, com entidades pblicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes s condies das pessoas com deficincia que, por sua temtica, complexidade ou carter inovador, no possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais rgos da Administrao Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou servios que, no mbito da Administrao Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficincia, atravs de medidas de aperfeioamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatstica;

IX - gerenciar os elementos necessrios ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto Federal n 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal n 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispe sobre a Poltica Nacional para a Integrao da Pessoa com Deficincia, publicado no Dirio Oficial da Unio em 21 de dezembro de 1999:

I - deficincia: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou funo psicolgica, fisiolgica ou anatmica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padro considerado normal para o ser humano;

II - deficincia permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um perodo de tempo suficiente para no permitir recuperao ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma reduo efetiva e acentuada da capacidade de integrao social, com necessidade de equipamentos, adaptaes, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficincia possa receber ou transmitir informaes necessrias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de funo ou atividade a ser exercida.

Art. 4  considerada pessoa com deficincia a que se enquadra nas seguintes categorias:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I - deficincia fsica: alterao completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da funo fsica, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputao ou ausncia de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congnita ou adquirida, exceto as deformidades estticas e as que no produzam dificuldades para o desempenho das funes;

II - deficincia auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e nveis de surdes;

III - deficincia visual: cegueira, na qual a acuidade visual  igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correo ptica; a baixa viso, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correo ptica; os casos nos quais a somatria da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrncia simultnea de quaisquer das condies anteriores;

IV - deficincia mental: funcionamento intelectual significativamente inferior  mdia, com manifestao antes dos dezoito anos e limitaes associadas a duas ou mais reas de habilidade adaptativas;

V - deficincia mltipla: associao de duas ou mais deficincias.

Art. 5 O Conselho Municipal estrutura-se basicamente atravs de:

I - conferncias bianuais de pessoas com deficincia;

II - assembla geral (ordinrias ou extraordinrias);

III - mesa diretora;

IV - grupos de trabalho;

V - secretaria executiva.

Art. 6 Bianualmente ser realizado, no ms de agosto, a Conferncia Municipal de Pessoas com Deficincia, instncia mxima de deliberao do Conselho, para definio ou reavaliao de propostas, questes regimentais e eleio dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7 Ser realizada uma reunio ordinria mensal, cuja pauta ser definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar s aes do Conselho, em concordncia com as conferncias municipais de pessoas com deficincia.

Art. 8 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia de Guar tem a seguinte composio: Dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades no governamentais e cinco (5) representantes do poder pblico municipal, sendo titulares e iguais nmeros de suplentes.

I - representao do poder pblico municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) um (01) da Secretaria Municipal da Assistncia Social;

b) um (01) da Secretaria Municipal de Obras e Servios;

c) um (01) da Secretaria Municipal de Educao e Cultura;

d) um (01) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

e) um (01) da Secretaria de Governo e Planejamento;

II - representao das entidades no governamentais, titulares e respectivos suplentes:

a) um representante de portadores de deficincia auditiva;

b) um representante de portadores de deficincia visual;

c) um representante de portadores de deficincia mental;

d) um representante de portadores de deficincia fsica;

e) um representante de portadores de deficincia decorrente de patologias ou sndrome;

(dois novos representantes devem ser escolhidos em assembleia prpria dentre as entidades cadastradas atravs de votao)

Pargrafo nico. Considera-se entidade de e para pessoa com deficincia, a entidade legalmente constituda h mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pblica no municpio de Guar.

Art. 9. A Mesa Diretora ser eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composio:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- 1 Secretrio;

- 2 Secretrio;

- Tesoureiro.

Pargrafo nico. O Conselho ser administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10.  Mesa Diretora competir:

I - elaborar e definir a programao geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia;

II - incentivar e garantir a integrao de todas as equipes na definio das diretrizes polticas e da programao geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantao de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem s questes das pessoas portadoras de deficincia;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e aprovar futuras modificaes;

VII - convocar as conferncias municipais de pessoas com deficincia e as reunies plenrias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

 1 A convocao de encontros e reunies plenrias mensais ser enviada a todas as entidades que compem a Assembleia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mnimo 05 (cinco) dias de antecedncia de sua realizao.

 2 As conferncias municipais de pessoas com deficincia e as reunies plenrias mensais sero abertas  participao de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislao vigente, da lei de criao do Conselho e Regimento Interno.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 11 Aos Grupos de Trabalho - GTs, competir:

I - fornecer subsdios s polticas de implantao de projetos e demais polticas de ao de que trata esta lei, na respectiva rea;

II - participar da programao geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnsticos e subsidiar o rgo oficial de divulgao do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Pargrafo nico. A atuao dos Grupos de Trabalho compreender todas as reas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficincia.

5

Art. 12 Grupos de Trabalho - GTs, sero compostos por:

I - coordenador;

II - coordenador substituto;

III - demais interessados, devidamente cadastrados.

Pargrafo nico. As formas de estruturao e composio dos Grupos de Trabalho sero definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia.

Art. 13 A Secretaria Executiva  rgo de apoio tcnico e administrativo do Conselho e ter suas atribuioes definidas no Regimento Interno e atuar tambm seguindo a orientao da Mesa Diretora.

Art. 14 Decreto do Chefe do Poder Executivo organizar a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como far sua nomeao.

Art. 15 O mandato dos membros do Conselho ser de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reconduo.

Art. 16. As funoes dos membros do Conselho no sero remuneradas, sendo considerado servio pblico relevante para a comunidade.

Art. 17 Os casos de impedimentos e substituio dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providncias a serem apreciadas em reunio ampla, sero disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia.

Art. 18 Os conselheiros e suplentes representantes do poder pblico municipal sero indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, sero escolhidos em frum prprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 20. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder pblico municipal e da sociedade civil, sero nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistncia Social.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 21. Sero substituídos os conselheiros que, em reunies ordinrias, registrarem 03 (trs) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas no justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 22. O apoio tcnico e administrativo para o exerccio das atividades do Conselho, incluindo a disponibilizao de intrpretes de sinais, quando necessrio, ser prestado pela Secretaria Municipal de Assistncia Social.

Art. 23. Para o atendimento imediato das despesas de manuteno e instalao deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o oramento, no exerccio da criao do Conselho.

Art. 24. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigncia desta Lei, nomear uma comisso provisria para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleies de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeao prevista nesta Lei.

 1 Esta comisso provisria ser composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representao governamental e administrar o Conselho at que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

 2 A comisso provisria ter o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeao para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleies de conselheiros representantes da sociedade civil, que devero ser realizadas no prazo mximo de 04 (quatro) meses da vigncia desta Lei.

Art. 25. Caber ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que dever ser aprovado por 2/3 (dois teros) dos integrantes do Conselho e submetido  aprovao do Prefeito Municipal, que emitir decreto para este fim.

Art. 26. As deliberaes do Conselho, em suas vrias instncias, sero lavradas atas a serem registradas em livro prprio, emitidas resolues, quando aplicvel, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emisso e, quando solicitadas, disponibilizadas ao pblico em geral.

Art. 27 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05 de fevereiro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio